

Aprova o Regulamento de Estágio não-obrigatório de cursos de graduação e sequencial

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: **a)** a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; **b)** o relatório técnico NAP 009/2009, de 25/05/2009; **c)** a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 23/06/2009 (Ata 05/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio não-obrigatório dos seguintes cursos de graduação e sequencial do Centro Universitário UNIVATES:

- a) Administração, bacharelado;
- b) Arquitetura e Urbanismo, bacharelado;
- c) Ciências Econômicas, bacharelado;
- d) Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura;
- e) Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial;
- f) Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e Operações;
- g) Design, bacharelado;
- h) Direito, bacharelado;
- i) Educação Física, bacharelado;
- j) Educação Física, licenciatura;
- k) Enfermagem, bacharelado;
- l) Engenharia Ambiental, bacharelado;
- m) Engenharia Civil, bacharelado;
- n) Engenharia da Computação, bacharelado;
- o) Engenharia de Alimentos, bacharelado;
- p) Engenharia de Controle e Automação, bacharelado;
- q) Engenharia de Produção, bacharelado;
- r) Farmácia, bacharelado;
- s) Fisioterapia, bacharelado;

- t) História, licenciatura;
- u) Pedagogia, licenciatura;
- v) Química Industrial, bacharelado;
- w) Secretariado Executivo, bacharelado;
- x) Sistemas de Informação, bacharelado.

Parágrafo único. Os regulamentos de estágio não-obrigatório dos cursos acima mencionados passam a integrar o respectivo Projeto Pedagógico de Curso, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor em exercício do cargo de
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

ANEXO A - Administração, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o projeto pedagógico do Curso de Administração, bacharelado, sendo uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - O estágio não-obrigatório não pode ser aproveitado como uma atividade complementar pois não está previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso de Administração, bacharelado, que contempla tão somente atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) vivenciar experiências profissionais de forma integrada com o aprendizado adquirido no decorrer do curso.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Administração, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES, tendo concluído com aprovação ou estar cursando 12 (doze) créditos das disciplinas que compõem o projeto pedagógico do curso, conforme especificado no item “das áreas/atividades de atuação” e “Quadro 1”;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

a) O estágio não-obrigatório do curso de Administração envolve atividades relacionadas à área empresarial a serem desenvolvidas em empresas e organizações nas atividades ligadas a gestão.

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo profissional designado pela Unidade contratante, e de desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

c) O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional habilitado da área de gestão ou profissional com experiência na área do estágio.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

As atividades que o estagiário poderá desempenhar junto a empresas e organizações serão atividades de apoio e auxiliares na empresa ou entidade em que estiver estagiando.

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas estão sujeitas a supervisão de profissional designado pela unidade contratante, o aluno que estiver cursando ou tiver concluído doze (12) créditos no Curso de Administração e de suas Linhas de Formação: Administração de Empresas, Comércio Exterior, Análise de Sistemas, Negócios Agroindustriais, Gestão em Turismo e Gestão de Cooperativa ,poderá desenvolver as atividades listadas no quadro 1 , a seguir.

Dos doze (12) créditos, o aluno deve obrigatoriamente estar cursando ou concluído com aprovação, duas (8 créditos) das seguintes disciplinas: 48001-Teorias Organizacionais; 48002-Fundamentos de Administração; 48003- Fundamentos de Contabilidade; 14007- Empreendedorismo.

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

Para atuar na área de cada Linha de Formação o aluno deve cursar, além dos oito créditos, mais uma disciplina específica, de acordo com o que consta no Quadro 1, a seguir.

QUADRO 1 – Detalhamento dos pré-requisitos e atividades que podem ser desenvolvidos no Estágio não-obrigatório, por alunos do curso de Administração, bacharelado e respectivas Linhas de Formação.

Pré-requisitos	Atividades
Estar cursando ou ter cursado com aprovação, duas (2), das seguintes disciplinas: 48001-Teorias Organizacionais e/ou 48002- Fundamentos de Administração e/ou 48003- Fundamentos de Contabilidade e/ou 14007- Empreendedorismo.	Auxiliar e/ou colaborar : - na organização de documentos e arquivamento; emissão de documentos fiscais; pesquisa e cadastro de clientes e correntistas em sistemas informatizados, fornecer informações, consultar saldos e informar, auxiliar o preenchimento de fichas de registros e outros documentos. -na elaboração de relatórios, planilhas e controles internos, fluxos de caixa; - em atividades de controle e monitoramento de processos produtivos e logísticos e materiais.
48045 – Introdução ao Comércio Exterior	Atividades na área de Comércio Exterior
34001 – Fundamentos de Análise de Sistemas	Atividades na área de Análise de Sistemas
48056 – Fundamentos de Agronegócio	Atividades na área de Negócios Agroindustriais
20044 – Fundamentos de Turismo	Atividades na área de Gestão em Turismo
53001 – História e Doutrina do Cooperativismo	Atividades na área de Gestão de Cooperativas

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional, indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades. Cabe também ao supervisor indicado pela unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES qualquer irregularidade ou, se for o caso, a desistência do aluno estagiário, assim como efetuar os registros relacionados ao desempenho do aluno.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 3 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO B - Arquitetura e Urbanismo, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área profissional do curso, como desenho técnico de edificações e representação gráfica pelo computador, projetos de arquitetura, paisagísticos, urbanísticos, interiores e afins, projetos hidrossanitários, elétricos e luminotécnica, conforto ambiental, topografia, levantamento e intervenção em arquitetura histórica, custos e orçamentos de obras, cálculos estruturais de edificações, acompanhamento e gerenciamento de projetos e obras, entre outras atividades relacionadas à área de atuação profissional a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão listadas no item I. Deve haver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

III - O aluno deve estar matriculado ou ter cursado com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou de um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO C - Ciências Econômicas, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Ciências Econômicas, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange, também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Ciências Econômicas, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivências em situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliação de conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- c) interação com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Ciências Econômicas, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário de seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

a) O estágio não-obrigatório do curso de Economia envolve atividades relacionadas às áreas econômica e financeira, a serem desenvolvidas em organizações públicas e privadas. A profissão do Economista encontra-se disciplinada pela Lei nº 1.411, de 13-08-1951, alterada pelas Leis 6.021, de 3-01-1974, 6.537, de 19-06-1978 e 9.649 de 28-05-1998 (Art.58). Desta forma, as atividades que os alunos devem desenvolver nas organizações devem estar de acordo com o que estipula tais regimentos, ou seja, a atividade do estagiário compreende atuar como auxiliar nas seguintes atividades: estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres, perícias, arbitragens, laudos, certificados, de natureza econômica ou financeira, por meio de planejamento, implantação, orientação, supervisão ou assistência dos trabalhos relativos às atividades econômicas ou financeiras, em empreendimentos públicos, privados ou mistos.

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo profissional designado pela Unidade contratante, e de desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

c) O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional habilitado da área de economia e finanças ou profissional com experiência na área do estágio.

d) Considerando a necessidade de o aluno possuir um mínimo de conhecimentos para realizar as tarefas exigidas no decorrer do estágio não-obrigatório, é exigido que o aluno tenha concluído, no mínimo, 20 créditos, compreendendo necessariamente as disciplinas Introdução à Economia, Fundamentos de Estatísticas e Teoria Macroeconômica I.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

Os estagiários poderão atuar como auxiliares nas seguintes atividades:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudo de mercado e de viabilidade econômica-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro, e de capitais e derivativos;
- e) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira;
- f) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômica e financeira;
- g) avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- h) análise financeira de investimentos;
- i) estudos e análises para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
- j) formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais.

O estagiário poderá realizar seu estágio nas áreas de FINANÇAS, CUSTOS, CRÉDITO e COBRANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO e PROJETOS, e COMÉRCIO NACIONAL e INTERNACIONAL.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor designado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração ;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 3 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO D - Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III – O Curso de Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura, prevê no Regulamento das Atividades Complementares que faz parte do Projeto Pedagógico do Curso a possibilidade de aproveitamento de estágio não-obrigatório como atividade complementar.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização e desempenho profissionais;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, visando a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

- I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente curso de Ciências Exatas,

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - o aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional,;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura, envolve atividades relacionadas à área educacional a serem desenvolvidas em instituições educacionais e, outras organizações formais ou não formais (ONGs., casas de cultura, bibliotecas públicas, projetos extra-classe, entre outras) que se dedicam a atividades educacionais relacionadas à área do curso e que envolvam crianças, adolescentes e adultos.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura, de atuar na área educacional como colaboradores no desenvolvimento de atividades didático pedagógicas envolvendo alunos e de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas, que permitam o conhecimento da realidade escolar, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - As atividades podem ser desenvolvidas com educandos da Educação Infantil, Educação Básica e Educação de Jovens e Adultos.

IV - O aluno estagiário somente pode assumir atividades com educandos se houver um professor (profissional habilitado), indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

V - O aluno estagiário deve estar regularmente matriculado e cursando o curso de Ciências Exatas, com habilitação integrada em Física, Matemática e Química, licenciatura.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

Atividades que podem ser realizadas pelo estagiário, na área do curso:

- a) auxílio no planejamento de atividades para serem desenvolvidas com alunos;
- b) auxílio na orientação e condução de atividades em sala de aula;
- c) preparação, confecção e manipulação de materiais e recursos pedagógicos a serem utilizados em sala de aula;
- d) participação em reuniões pedagógicas e/ou administrativas da instituição escolar, reunião com pais;
- e) participação em visitas e entrevistas com pais ou responsáveis pelos alunos;
- f) orientação aos alunos em pesquisas relacionadas a temas da área de Ciências Exatas;
- g) elaboração de relatórios, de fichas de acompanhamento e de avaliação dos alunos;
- h) participação em atividades administrativas de instituições escolares ou culturais.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

O supervisor do estágio não-obrigatório é um professor indicado pelo coordenador de curso ao qual cabe acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um profissional com formação ou experiência profissional na área do curso, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio , o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor , as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO E - Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o projeto pedagógico do curso Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial sendo uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) vivenciar experiências profissionais de forma integrada com o aprendizado em sala de aula.

4. Das exigências e critérios de execução:

4.1. Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial do Centro Universitário UNIVATES, tendo concluído com aprovação ou estar cursando 08 (oito) créditos das disciplinas que compõem o projeto pedagógico do curso, sendo que 04 (oito) créditos obrigatoriamente nas seguintes disciplinas: 24001-Tópicos Especiais em Gestão de Micro e Pequenas Empresas I, 48002-Fundamentos de Administração, 48003-Fundamentos de Contabilidade e 14007-Empreendedorismo.

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES.

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência.

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício.

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural.

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso Superior de Formação Específica em Gestão de Micro e Pequenas Empresas, sequencial envolve atividades relacionadas à área empresarial a serem desenvolvidas em empresas e organizações nas atividades ligadas a gestão.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo Supervisor designado pela Unidade ou empresa contratante, desenvolvendo os conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional habilitado da área de gestão ou profissional com experiência da área do estágio.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

As atividades que o estagiário poderá desempenhar junto a empresas e organizações serão atividades de apoio e auxiliares na empresa ou entidade em que estiver estagiando. Abaixo estão detalhadas as atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário:

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas estão sujeitas a supervisão de pessoa designada pela empresa, o aluno que estiver cursando ou tiver concluído 12 créditos poderá desenvolver as atividades listadas a seguir:

Área do Estágio	Pré- requisito (ter cursado ou estar cursando as disciplinas)
Organização de documentos e arquivamento; emissão de documentos fiscais; pesquisa e cadastro de	24001-Tópicos Especiais em Gestão de Micro e Pequenas Empresas I e/ou

Área do Estágio	Pré-requisito (ter cursado ou estar cursando as disciplinas)
clientes e correntistas em sistemas informatizados, fornecer informações, consultar saldos e informar, auxiliar o preenchimento de fichas de registros e outros documentos. Elaboração de relatórios, planilhas e controles internos, fluxos de caixa. Atividades de controle e monitoramento de processos produtivos e logísticos e materiais.	48002-Fundamentos de Administração e/ou 48003-Fundamentos de Contabilidade e/ou 14007-Empreendedorismo.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional, indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO F - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e Operações

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e de Operações, constituindo-se numa atividade opcional para o aluno.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e Operações do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) vivenciar experiências profissionais de forma integrada com o aprendizado em sala de aula.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e Operações do Centro Universitário UNIVATES, tendo concluído com aprovação ou estar cursando 12 (doze) créditos das disciplinas que compõem o projeto pedagógico do curso;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas

diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*”.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Logística e Operações envolve atividades ligadas a logística a serem desenvolvidas em organizações dos ramos da indústria, comércio ou serviços;

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos iniciar a atuação profissional como colaborador no desenvolvimento de atividades coordenadas pelo Supervisor designado pela Unidade ou empresa contratante, desenvolvendo os conhecimentos, competências e habilidades profissionais, sociais e culturais;

III - O aluno estagiário preferencialmente deverá ser supervisionado na empresa por profissional com formação ou experiência profissional na área do estágio.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

As atividades que o estagiário poderá desempenhar junto a empresas e organizações serão atividades de apoio e auxiliares. A seguir encontram-se detalhadas as atividades que podem ser desenvolvidas pelo estagiário:

4.3.1 Das áreas/atividades de atuação

Considerando que as atividades a serem desenvolvidas estão sujeitas a supervisão de pessoa designada pela empresa, o aluno que estiver cursando ou tiver concluído 12 créditos poderá desenvolver as atividades listadas a seguir:

Local	Atividades
Empresas e organizações dos ramos da indústria, do comércio ou de serviços com atividades ligadas a logística (públicas e privadas).	Auxiliar e/ou colaborar nas seguintes atividades:
	- Suprimento, recepção e distribuição de materiais
	- Gerenciamento de materiais no armazém
	- Gerenciamento de estoques

Local	Atividades
	- Separação de pedidos
	- Gerenciamento de distribuição e transporte
	- Organização do processo de logística da empresa
	- Trabalhos administrativos relacionados com a área de logística

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional, indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO G - Design, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “ *um ato educativo escolar supervisionado* ” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Design, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Design, bacharelado, em suas Linhas de Formação Específicas do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Design, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Design, bacharelado, envolve atividades relacionadas a formação de um profissional com capacidade de pensamento reflexivo, multidisciplinar e com sensibilidade artística, dependendo da Linha de Formação Específica escolhida pelo aluno, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais (ONGs.) e empresas que se dedicam a atividades relacionadas à área do curso.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Design, bacharelado, de atuar na área de desenvolvimento de projetos visuais e desenvolvimento de produtos, seja ele moda, moveleiro, joalheiro, metal mecânico, etc., como colaboradores no desenvolvimento de atividades projetuais e, de outras ações que permitam o conhecimento da realidade profissional, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode assumir atividades se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento .

4.3 Das áreas/atividades de atuação

Os alunos do Curso de Design, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES podem desenvolver atividades de estágio ligados a sua atividade de formação desde que acompanhados profissional indicado pela empresa, conforme citado no item anterior, a partir do primeiro semestre. As condições para prestação de um trabalho mais efetivo está diretamente ligado ao nível de conhecimento adquirido nas disciplinas do curso cabendo a empresa contratante solicitar informações sobre o envolvimento do aluno nas disciplinas, seu desenvolvimento acadêmico, o nível de conhecimento (semestre) do aluno.

Pré-requisito	Local de estágio	Áreas de atuação
Aluno matriculado e cursando disciplinas a partir do 1º semestre do Curso.	Empresas que atuam na área de desenvolvimento de projetos visuais e desenvolvimento de produtos, seja ele moda, moveleiro, joalheiro, metal mecânico, etc.	<p>O aluno poderá atuar como auxiliar/colaborador nas seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Design Industrial (concepção de produtos e sistemas de produtos a serem produzidos industrialmente); -Design do objeto (abrange os objetos concebidos para serem fabricados nos modos industrial e artesanal); -Design de mobiliário urbano; -Design de móveis; -Design automobilístico; -Design de interfaces; -Design de máquinas e equipamentos; -Design de embalagem, design de alimentos (concepção de produtos alimentícios industrializados ou semi-industrializados); -Design de jóias e de design de sistemas de iluminação; -Design têxtil, design gráfico, design de identidade corporativa; -Design de informação, editoração, layouts, design de ambientes, moda, redesign, ecodesign. <p>As atividades não enumeradas e que venham a surgir somente podem ser autorizadas como estágio mediante análise e consentimento do Conselho do Curso de Design.</p>

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um profissional com formação ou experiência profissional na área do curso, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 3 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO H - Direito, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “ *um ato educativo escolar supervisionado* ” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - O estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar até o limite de 100 horas, conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso de Direito (artigo, 4º, inciso V).

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Direito, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de no máximo 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Direito, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área jurídica a serem desenvolvidas em escritórios de advocacia e instituições públicas conveniadas à UNIVATES, que se dedicam a atividades jurídicas.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Direito atuarem na área jurídica como colaboradores no desenvolvimento de atividades envolvendo procedimentos, audiências, atendimento ao público, e outras atividades que permitam o conhecimento da realidade jurídica na região, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - As atividades previstas no plano de estágio deverão ter afinidade com as disciplinas do curso de Direito, não sendo admitidas outras atividades, que não específicas das carreiras da área jurídica;

IV - O aluno estagiário somente pode assumir atividades se houver um supervisor bacharel em Direito, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento;

V - Para a realização do estágio não-obrigatório, a unidade concedente tem liberdade de exigir a integralização mínima de determinado número de créditos no curso e adotar critérios específicos para seleção do estagiário.

VI - Deverá ser apresentado um plano de atividades previamente à assinatura do Termo de Compromisso, o qual será avaliado pelo coordenador do curso ou supervisor de estágio indicado pela UNIVATES.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

As áreas de atuação do estágio não-obrigatório serão definidas a partir da unidade contratante, conforme as atividades realizadas através da mesma. Para a realização do estágio não-

obrigatório, a unidade concedente tem liberdade de exigir a integralização mínima de determinado número de créditos no curso e/ou disciplinas previamente cursadas pelo aluno.

As atividades a serem realizadas pelos alunos devem possibilitar a criação de competências específicas na área jurídica, tais como a disponibilidade para mediar conflitos, a capacidade de realização de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, a capacidade de análise e busca por soluções técnicas para casos jurídicos, tudo sob a supervisão de um profissional indicado pela unidade contratante.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador de curso ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável;
- f) apresentar relatórios semestrais ao supervisor de estágio, detalhando as atividades realizadas.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO I - Educação Física, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e freqüentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Educação Física, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso .

IV - A solicitação de aproveitamento do estágio não-obrigatório deve ser feito pelo aluno via protocolo. O número de horas a ser aproveitado e a categoria de enquadramento seguirá o regulamento específico das atividades complementares.

V - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o Curso de Educação Física, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) aperfeiçoar habilidades desenvolvidas ao longo do curso, aproximando os conteúdos teóricos e as atividades práticas com a realidade profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1. Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e freqüentando regularmente curso de Educação Física, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES e ter concluído 12 créditos;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares .No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX -as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*”.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Educação Física, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área escolar e extra-curricular. As atividades podem ser desenvolvidas em instituições educacionais e, outras organizações formais ou não formais (ONGs, projetos extra-classe, prefeituras, academias de ginástica...), públicas ou privadas, que se dedicam a atividades relacionadas à área do curso ou que contribuem para o desenvolvimento das competências e habilidades específicas do profissional de Educação Física.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Educação Física, bacharelado, atuar como colaboradores no desenvolvimento de atividades envolvendo pessoas e, de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas que permitam o conhecimento da realidade em que atua, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode assumir atividades na área se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

4.3 Das áreas/atividades de atuação e pré-requisitos

A seguir apresentamos as áreas de atuação, os pré-requisitos e as atividades de atuação.

Área de Atuação	Pré-requisitos (disciplinas)	Atividades de Atuação
Não-escolar e Ensino não-formal (não inclui regência de classe)	Estar matriculado no curso de Educação Física, bacharelado e ter concluído 12 créditos.	<p>Auxiliar na prescrição, planejamento, orientação e gestão de atividades da cultura do movimento junto a entidades públicas e privadas desvinculadas da regência de classe. Auxiliar no uso de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e intervenção acadêmico-profissional em Educação Física nos campos da prevenção, promoção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação motora, do rendimento físico-desportivo, do lazer, da gestão, de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e outros campos da Educação Física.</p> <p>Atuação na área não escolar tais como academias de ginástica e musculação, empresas, clubes, associações, secretarias de esporte e lazer e outros.</p> <p>Em instituições de ensino é possível a atuação nas atividades não relacionadas à regência de classe dos alunos da Educação Básica. No entanto, pode-se atuar em clubes esportivos, equipes de treinamento ou outro projeto, relacionado com a área da Educação Física, que a escola possa ter.</p>

Obs.: No caso da descrição de atividades em áreas de atuação que não se enquadram no presente regulamento a coordenação do curso deve ser consultada.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo deve ser um profissional habilitado indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração ;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 3 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO J - Educação Física, licenciatura

REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “ *um ato educativo escolar supervisionado* ” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Educação Física, licenciatura, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Graduação em Educação Física, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) aperfeiçoar habilidades desenvolvidas ao longo do curso, aproximando os conteúdos teóricos e as atividades de microensino com a realidade profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente Curso de Educação Física, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES e ter concluído 12 créditos;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência.

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício.

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional,;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural.

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*”.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Educação Física, licenciatura, envolve atividades relacionadas à área escolar e não-escolar. As atividades podem ser desenvolvidas em instituições educacionais e, outras organizações formais ou não formais (ONGs, projetos extra-classe, prefeituras, academias de ginástica...), públicas ou privadas, que se dedicam a atividades educacionais relacionadas à área do curso ou que contribuem para o desenvolvimento das competências relacionadas ao profissional de Educação Física.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Graduação em Educação Física atuar como colaboradores no desenvolvimento de atividades envolvendo alunos e, de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas e, didático pedagógicas que permitam o conhecimento da realidade escolar ou não-escolar, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - Em escolas as atividades podem ser desenvolvidas com os educandos da Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio, assim como na Educação de Jovens e Adultos ou outros programas educativos que venham a ser criados e reconhecidos pelos sistemas de ensino públicos ou privados. Na área não escolar podem atuar com crianças, adolescentes e adultos.

IV - O aluno estagiário somente pode assumir atividades com educandos se houver um professor ou profissional habilitado (professor), indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

4.3 Das áreas/atividades de atuação e pré-requisitos

A seguir apresentamos as áreas de atuação, os pré-requisitos e as atividades de atuação.

Área de Atuação	Pré-requisitos (disciplinas)	Atividades de Atuação
Escolar	Estar matriculado no curso de Educação Física, Licenciatura e ter concluído 12 créditos.	Auxiliar no desenvolvimento de atividades junto à rede escolar, relacionadas à Educação Física e ao contexto escolar, que envolvam planejamento, docência e avaliação do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos da Educação Física nos diferentes níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA).
Não-escolar		Auxiliar na prescrição, planejamento, orientação e gestão de atividades da cultura do movimento junto a entidades públicas e privadas desvinculadas da regência de classe. Auxiliar no uso de diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias para a produção e intervenção acadêmico-profissional em Educação Física nos campos da prevenção, promoção e reabilitação da saúde, da formação cultural, da educação motora, do rendimento físico-desportivo, do lazer, da gestão, de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e outros campos da Educação Física.

Obs.: No caso da descrição de atividades em áreas de atuação que não se enquadram no presente regulamento a coordenação do curso pode ser consultada.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional indicado pela unidade contratante com habilitação na área, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008;

b) As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto;

c) Do aproveitamento do estágio não-obrigatório como atividades complementares;

d) O estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como atividades complementares. Tal pedido deve ser feito pelo aluno via protocolo. O número de horas a ser aproveitado e a categoria de enquadramento seguirá o regulamento específico das atividades complementares.

ANEXO K - Enfermagem, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008 , caracteriza-se como “ *um ato educativo escolar supervisionado* ” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e freqüentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Enfermagem, bacharelado, permite-se ao aluno aproveitar o estágio não-obrigatório como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso .

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o futuro desempenho profissional e proporcionar vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno que freqüenta o curso de Enfermagem, bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar , com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) promover a integração entre ensino e serviço possibilitando o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- e) compreender o processo saúde/doença a partir do contato com a realidade e situação de vida e saúde da população.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente curso de Enfermagem, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares .No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso, segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 *“aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”*;

IX – é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas.

4.2 Das exigências e critérios específicos

a) O aluno estagiário somente pode assumir atividades nas organizações se houver um profissional (enfermeiro), indicado pela unidade contratante, para acompanhamento do aluno estagiário;

b) Os alunos devem ter concluído com aprovação as seguintes disciplinas: Fundamentos e Processos de Enfermagem I (37006), Prática de Fundamentos e Processos de Enfermagem I (37007), Fundamentos e Processos de Enfermagem II (37011), Prática de Fundamentos e Processos de Enfermagem II (37012) e Exercício Profissional (3718).

4.3 Das áreas/atividades de atuação

a) O estágio não-obrigatório do curso de Enfermagem, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área da saúde a serem desenvolvidas em instituições de saúde e, outras organizações (ONGs., Instituições de longa permanência para idosos, creches, empresas, clínicas, entre outras) que se dedicam a atividades de enfermagem e saúde.

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do

Curso de Enfermagem desenvolver competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

A formação do enfermeiro tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e gerenciamento e educação permanente.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso ou, a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente deve ser um enfermeiro, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante. Este supervisor deve comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES qualquer irregularidade ou, se for o caso, a desistência do aluno.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e o Coordenador de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 086/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes assim como o Núcleo de Estágio e o Coordenador de Curso devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO L - Engenharia Ambiental, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar estando previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I – o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES, antes do início das atividades;

III – as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV – a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V – o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI – o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII – se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII – a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX – as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X – cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI – segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*”.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I – O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, envolve atividades relacionadas as diferentes áreas da Engenharia Ambiental, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II – O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, de desenvolver atividades práticas relacionadas ao curso, com aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III – O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

IV – Para desenvolver atividades no estágio não-obrigatório o aluno deve estar matriculado ou ter cursado com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

- a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.
- b) As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO M - Engenharia Civil, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia Civil, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia Civil, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia Civil, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração, se houver, ou à unidade concedente as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*”.

XII – para ser contratado para o Estágio não-obrigatório aluno terá que ter cursado 1 (um) semestre e 16 créditos do curso de Engenharia Civil.

4.2 Das exigências e critérios específicos

O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia Civil, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área profissional do curso, como construções residenciais, comerciais e industriais, projetos, obras hidráulicas privadas e públicas, redes de infra-estrutura e supra-estrutura, entre outras relacionadas à área de atuação profissional a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou de um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário e tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor de campo

O supervisor de campo é um profissional indicado pela unidade contratante, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO N - Engenharia da Computação, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia da Computação, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia da Computação, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES, antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia da Computação, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação, particularmente ao uso, projeto e implementação de sistemas computacionais, ações estas a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do curso de Engenharia da Computação, bacharelado, de desenvolver atividades práticas relacionadas ao curso, com aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

IV - O aluno deve estar matriculado ou ter cursado com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO O - Engenharia de Alimentos, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia Alimentos, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES, antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, envolve atividades relacionadas à produção de alimentos em processos industriais de qualquer porte, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do curso de Engenharia Alimentos, bacharelado, para o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao curso, com aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver, um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

IV - O aluno deve estar cursando ou ter cursado no Curso de Engenharia de Alimentos, bacharelado, com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III- responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO P - Engenharia de Controle e Automação, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração, se houver, ou à unidade concedente as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, envolve atividades relacionadas à automação e controle de processos industriais, comerciais e de serviços, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II – O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, de desenvolver atividades práticas relacionadas ao curso, com aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver, um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

IV – O aluno deve estar cursando ou ter cursado com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO Q - Engenharia de Produção, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das disposições gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Engenharia de Produção, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar estando previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área profissional do curso, como desenvolvimento, planejamento, gestão ou controle de processos, produtos ou projetos nas diversas áreas ou setores organizacionais formais ou não formais da sociedade.

II - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão e se houver um profissional habilitado indicado pela unidade concedente para acompanhamento.

III - O aluno deve estar matriculado ou ter cursado com aprovação em, no mínimo, 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como às informações do profissional responsável na unidade concedente.

5.2 Do supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

- a) indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;
- b) elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;
- c) responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;
- d) ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.
- e) portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO R - Farmácia, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Farmácia, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Universitário/CONSUN.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o futuro desempenho profissional e proporcionar vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno que frequenta o curso de Farmácia, bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) promover a integração entre ensino e serviço possibilitando o trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar
- e) compreender o processo saúde/doença a partir do contato com a realidade e situação de vida e saúde da população.

4. Das exigências e critérios de execução:

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o Curso de Farmácia, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional,;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso, segundo o art. 14 da Lei 11.788/2008 *“aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”*;

IX – é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES , ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural.

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O aluno estagiário somente pode assumir atividades nas Instituições se houver um farmacêutico, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento do aluno estagiário;

II - Os alunos devem preferencialmente ter concluído ou estar cursando as disciplinas de Introdução à Farmácia (31002) e Introdução ao Estudo de Medicamentos (31012).

4.3 Das áreas/atividades de atuação

I - O estágio não-obrigatório do curso de Farmácia, bacharelado, envolve atividades relacionadas à área da saúde a serem desenvolvidas em instituições de saúde e, outras organizações (ONGs., Instituições de longa permanência para idosos, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, indústrias, entre outras) que se dedicam a atividades de farmácia e saúde nas várias áreas do âmbito profissional.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Farmácia, bacharelado, desenvolver competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

A formação do farmacêutico tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício das seguintes competências e habilidades gerais: atenção à saúde, tomada de decisões, comunicação, liderança, administração e gerenciamento e educação permanente.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao Coordenador do Curso , ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário no estágio não-obrigatório tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um farmacêutico, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante. Este supervisor, além do registro de informações sobre o desempenho do estagiário, deve comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES qualquer irregularidade ou , se for o caso, a desistência do aluno.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES , convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e o Coordenador de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 086 UNIVATES/REITORIA/2008.

II - As unidades concedentes assim como o Núcleo de Estágio e o Coordenador de Curso devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO S - Fisioterapia, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de de setembro de 2008; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” tendo como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e freqüentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia, bacharelado sendo uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Fisioterapia, bacharelado o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também as atividades de extensão que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Gerais

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que freqüenta o Curso de Fisioterapia, bacharelado do Centro Universitário UNIVATES:

- a) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- b) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- c) promover a efetivação do conhecimento teórico adquirido;
- d) oportunizar ao acadêmico contato com o ambiente de trabalho;
- e) propiciar o contato do acadêmico nas diversas áreas de atuação do fisioterapeuta;
- f) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

I – os estágios não-obrigatórios do Curso de Fisioterapia são autorizados com base no que consta no presente regulamento e, são analisados pela coordenação do curso ou professor indicado;

II – o aluno deve estar matriculado e freqüentando regularmente Curso de Fisioterapia do Centro Universitário UNIVATES;

III – é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

IV – as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

VI – o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VII – o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VIII – o aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

IX – a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso. Segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”;

X – é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

XI – as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XII – cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas.

4.2 Das exigências e critérios específicos

a) Estão aptos a realizar os estágios não-obrigatórios os alunos que atenderem ao previsto no item anterior “das exigências gerais” e que estão cursando ou já cursadas as disciplinas correspondentes ao sexto semestre do Curso de Fisioterapia.

b) O aluno estagiário somente pode assumir atividades com pacientes com um profissional Fisioterapeuta, devidamente registrado no CREFITO-5 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), presente na Unidade Concedente de Estágios;

c) A relação supervisor (preceptor) de estágio e número de estagiários deve ser no máximo um (1) supervisor para três estagiários.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

a) O estágio não-obrigatório do curso de fisioterapia envolve atividades relacionadas às áreas da prática fisioterapêutica de maneira específica, bem como atividades relacionadas à saúde de forma mais abrangente. Estas são desenvolvidas em instituições como Clínicas, Clubes, Instituições Asilares, Postos de Saúde, Centros Multidisciplinares e Instituições de Ensino;

b) O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Fisioterapia de atuar na área dos Conhecimentos Fisioterapêuticos como colaboradores no desenvolvimento de atividades voltadas a promoção da saúde, prevenção, manutenção e reabilitação da integridade físico funcional da população e, de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas que permitam o conhecimento da realidade da profissão, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou, a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo por base o plano e o(s) relatórios do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente de estágio

a) O supervisor de estágio da unidade concedente deve ser um fisioterapeuta (profissional habilitado) com situação profissional devidamente regularizada no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO-5).

b) Cabe ao profissional da unidade concedente de estágio enviar ao órgão competente informações sobre o desempenho do estagiário conforme orientações específicas do Núcleo de Estágios da UNIVATES e/ ou agente de integração.

5.3 Do Aluno Estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I – indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES;

II – elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III – responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV – ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

V – portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

a) O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso e de estágios devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, bem como as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 086/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

b) As unidades concedentes, assim como os agentes de integração, devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento, bem como as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO T - História, licenciatura

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório integra o projeto pedagógico do curso e é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - O curso de História, licenciatura, prevê no regulamento das Atividades Complementares que integra o Projeto Pedagógico do Curso, a possibilidade de aproveitamento do estágio não-obrigatório como uma atividade complementar.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de História, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;
- d) desenvolver habilidades para relacionar conceitos fundamentais da História com os da Educação na construção de propostas de ensino aprendizagem;
- e) compreender e articular os múltiplos saberes abordados no curso.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente Curso de História,

licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares .No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art. 14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de História, licenciatura, envolve atividades relacionadas à área educacional, pesquisa e assessorias a serem desenvolvidas em instituições educacionais e, outras organizações formais ou não formais (ONGs. , projetos extra-classe, museus, prefeituras, arquivos, casas de cultura etc) que se dedicam a atividades educacionais e de patrimônio histórico e que envolvam crianças , adolescentes e adultos.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de História de atuar na área educacional como colaboradores no desenvolvimento de atividades didático pedagógicas envolvendo alunos e, de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas que permitam o conhecimento da realidade escolar , aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode assumir atividades com educandos se houver um professor ou profissional habilitado (professor), indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

IV - O aluno estagiário deve ter cursado ou estar cursando, no mínimo, doze créditos no Curso de História, licenciatura.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

Nível de ensino ou Instituições	Atividades
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos	- auxiliar no planejamento de atividades para serem desenvolvidas com alunos;
	- colaborar na orientação e condução de atividades em sala de aula
	- preparar material e recursos didáticos a serem utilizados em sala de aula;
	- participar de reuniões pedagógicas e/ou administrativas da instituição escolar,
	- participar de visitas e entrevistas com pais ou responsáveis pelos alunos;
	- auxiliar na elaboração de relatórios, de fichas de acompanhamento e de avaliação dos alunos;
Prefeituras, UNIVATES	- desenvolver pesquisa na área de história e arqueologia sob a coordenação de um professor ou pesquisador.
Prefeituras, casas de culturas, museus	- auxiliar na organização de acervos e arquivos

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou de um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um profissional habilitado com formação ou experiência profissional na área do curso, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO U - Pedagogia, licenciatura

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e nas Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008 caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III – O Curso de Pedagogia, licenciatura, prevê no Regulamento das Atividades Complementares que integra o Projeto Pedagógico do Curso, o aproveitamento do estágio não-obrigatório, como atividade complementar .

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão de pesquisa e de monitoria e que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Pedagogia, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve observar às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Pedagogia, licenciatura, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto, quando se tratar de aluno portador de necessidade especial (deficiência);

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso ;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 - Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Pedagogia, licenciatura, envolve atividades relacionadas à área educacional a ser desenvolvida em instituições educacionais e, outras organizações formais ou não formais (ONGs., projetos extra-classe, que se dedicam a atividades educacionais relacionadas à área do curso e que envolvam crianças, adolescentes e adultos.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do Curso de Pedagogia, licenciatura, de atuar na área educacional como colaboradores no desenvolvimento de atividades didático pedagógicas envolvendo alunos e, de outras ações relacionadas com aspectos institucionais mais amplas que permitam o conhecimento da realidade escolar, aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III- Os educandos do Curso de Pedagogia, licenciatura, podem desenvolver atividades nas áreas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio na modalidade normal e educação de jovens e adultos conforme o especificado no quadro que segue.

IV - O aluno estagiário somente pode assumir atividades com educandos, se houver, um professor (profissional habilitado), indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

V - O aluno do Curso de Pedagogia, licenciatura, para poder candidatar-se ao estágio não-obrigatório deverá ter concluído ou estar cursando, no mínimo, doze (12) créditos da matriz curricular do curso.

4.3 Das áreas/atividades de atuação

Nível de ensino/área	Atividades
Educação Infantil: - zero a três anos - quatro e cinco anos	<ul style="list-style-type: none">• auxiliar no planejamento de atividades para serem desenvolvidas com alunos;• auxiliar na organização dos espaços de trabalho para a Educação Infantil;• colaborar com a equipe de professores na confecção de materiais, jogos e outros brinquedos para uso com crianças da Ed. Infantil;• auxiliar na condução de atividades lúdicas com as crianças.
Ensino Fundamental: Anos Iniciais	<ul style="list-style-type: none">• auxiliar na orientação e na condução de atividades em sala de aula;• colaborar na preparação de material e recursos didáticos a serem utilizados em sala de aula;• participar de reuniões pedagógicas e/ou administrativas da instituição escolar e de reuniões com os pais;• participar de visitas e de entrevistas com pais ou responsáveis pelos alunos;• auxiliar na elaboração de relatórios, de fichas de acompanhamento e de avaliação dos alunos.
Área de Gestão	<ul style="list-style-type: none">• colaborar em atividades burocráticas que dão suporte à gestão escolar;• auxiliar na organização dos ambientes escolares, na preparação de espaços para reuniões e outros encontros;• participar de reuniões e outros encontros, fazendo registros para organização de atas e relatórios.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um profissional com formação e experiência profissional na área do curso, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos;

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO V - Química Industrial, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATORIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº. 11788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº. 9394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art.1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Química Industrial, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Química Industrial, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Química Industrial, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES, antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório, o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro de acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver) as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 "*aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio*".

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Química Industrial, bacharelado, envolve atividades relacionadas à produção de alimentos em processos industriais de qualquer porte, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II - O estágio não-obrigatório deve constituir-se numa oportunidade para os acadêmicos do curso de Química Industrial, bacharelado, para o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas ao curso, com aplicação de conhecimentos e desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, sociais e culturais.

III - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver, um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento.

IV - O aluno deve estar cursando ou ter cursado no Curso de Química Industrial, bacharelado, com aprovação, no mínimo, 12 (doze) créditos.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III- responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO W - Secretariado Executivo, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “um ato educativo escolar supervisionado” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório que deve integrar o projeto pedagógico de cada curso é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No curso de Secretariado Executivo, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Secretariado Executivo, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas necessárias para a atuação profissional;

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente o curso de Secretariado Executivo, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II - é obrigatório concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES;

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária da jornada de atividades do aluno estagiário será de até 6 (seis) horas diárias e de até 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - O aluno em estágio não-obrigatório tem direito a recesso remunerado equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. Caso o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso;

IX - é da responsabilidade da unidade concedente comunicar ao Núcleo de Estágios da UNIVATES, ou quando o caso, ao responsável administrativo do agente de integração, a indicação do aluno que deseja contratar, bem como as atividades a serem desenvolvidas por ele;

X - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

XI - cabe à UNIVATES comunicar ao agente de integração se houver ou à unidade concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XII - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 “aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.”

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, envolve atividades de apoio e auxiliares relacionadas à área de gestão organizacional sujeitas à supervisão de pessoa responsável pelas atividades.

II - É vedado o aluno assumir a responsabilidade técnica de assessor executivo.

III - Para realizar o estágio não-obrigatório o aluno deve ter cursado com aprovação, no mínimo 12 (doze) créditos do Curso de Secretariado Executivo, bacharelado.

IV - O estágio não-obrigatório abrange atividades a serem desenvolvidas em empresas, escritórios ou instituições educacionais, associações e outras organizações que requeiram atividades secretariais, conforme quadro que segue.

V - O aluno estagiário somente pode colaborar em atividades relacionadas à profissão, se houver um profissional habilitado ou com experiência na área, indicado pela unidade contratante, para acompanhamento.

4.3 Das áreas/atividades

Quadro 1 – Organizações e atividades Estágio Curricular não-obrigatório

ORGANIZAÇÕES	ATIVIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Empresas/Escritórios• Órgãos públicos:<ul style="list-style-type: none">- Hospitais/Clínicas- Associações/Entidades/Organizações não-governamentais	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar na organização controle e acompanhamento de agenda;• Auxiliar na elaboração e preenchimento de planilhas de controles administrativos, no gerenciamento do sistema de informações;• Auxiliar na organização de arquivos, conferência e consulta de documentos;• Auxiliar nas atividades relacionadas à organização de eventos;

ORGANIZAÇÕES	ATIVIDADES
- Instituições educacionais	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar no atendimento, orientação e encaminhamento de clientes e recepção de visitantes;• Auxiliar na edição, controle e encaminhamento de documentos e correspondências;• Auxiliar a secretariar reuniões e assembléias,• Auxiliar no atendimento telefônico, marcação de reuniões e visitas;• Auxiliar nas atividades diversas de suporte do sistema de gestão da empresa;• Auxiliar na implantação e gestão dos programas de qualidade, propondo melhorias que atendam as demandas surgidas no local de estágio.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador de curso, ou a um professor por ele indicado, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como, as informações do profissional responsável na Unidade contratante.

5.2 Do Supervisor da unidade concedente

O supervisor da unidade concedente é um profissional com formação ou experiência profissional na área do curso, responsável neste local pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades, indicado pela unidade contratante.

5.3 Do Aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração ;

II - elaborar o plano de atividades e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual tanto no desenvolvimento das atividades quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.

ANEXO X - Sistemas de Informação, bacharelado

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

1. Das Disposições Gerais

O presente documento trata do estágio não-obrigatório que, assim como o estágio obrigatório, fundamenta-se na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos alunos; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e Diretrizes Curriculares dos cursos de ensino superior.

2. Da caracterização do Estágio

I - O estágio, segundo o art. 1º da Lei 11.788/2008, caracteriza-se como “*um ato educativo escolar supervisionado*” que tem como finalidade a preparação para o trabalho e para a vida cidadã dos alunos que estão regularmente matriculados e frequentando curso em instituição superior.

II - O estágio não-obrigatório é uma atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso, não se constituindo, porém, um componente indispensável à integralização curricular.

III - No Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, o estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como uma atividade complementar conforme previsto no regulamento das Atividades Complementares do Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Conselho Universitário/CONSUN.

IV - No Centro Universitário UNIVATES o estágio não-obrigatório dos cursos de ensino superior abrange também, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica que tenham relação com a área de atuação do curso.

3. Dos objetivos

3.1 Geral

Oportunizar ao aluno estagiário ampliar conhecimentos, aperfeiçoar e/ou desenvolver habilidades e atitudes necessárias para o bom desempenho profissional, vivências que contribuam para um adequado relacionamento interpessoal e uma participação ativa na sociedade.

3.2 Específicos

Possibilitar ao aluno matriculado e que frequenta o curso de Sistemas de Informação, Bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES:

- a) vivenciar situações que ampliem o conhecimento da realidade na área de formação do aluno;
- b) ampliar o conhecimento sobre a organização profissional e desempenho profissional;
- c) interagir com profissionais da área em que irá atuar, com pessoas que direta ou indiretamente se relacionam com as atividades profissionais, com vistas a desenvolver e/ou aperfeiçoar habilidades e atitudes básicas e específicas, necessárias para a atuação profissional.

4. Das exigências e critérios de execução

4.1 Das determinações gerais

A realização do estágio não-obrigatório deve obedecer às seguintes determinações:

I - o aluno deve estar matriculado e frequentando regularmente Curso de Sistemas de Informação, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES;

II – obrigatoriedade de concretizar a celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a UNIVATES antes do início das atividades;

III - as atividades cumpridas pelo aluno em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - a carga horária máxima da jornada de atividades do aluno estagiário será de 6 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais;

V - o período de duração do estágio não-obrigatório não pode exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de aluno portador de deficiência;

VI - o estágio não-obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação das atividades que irá desenvolver. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, também não caracteriza vínculo empregatício;

VII - se houver alguma forma de contraprestação ou bolsa de estágio não-obrigatório o pagamento do período de recesso será equivalente a 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver a duração igual ou superior a 1(um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares. No caso de o estágio tiver a duração inferior a 1 (um) ano os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;

VIII - a unidade concedente deve contratar em favor do estagiário seguro acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme consta no termo de compromisso ;

IX - as atividades de estágio não-obrigatório devem ser desenvolvidas em ambiente com condições adequadas e que possam contribuir para aprendizagens do aluno estagiário nas áreas social, profissional e cultural;

X - cabe à UNIVATES comunicar, quando solicitada, à unidade concedente ou ao agente de integração (se houver), as datas de realização de avaliações escolares acadêmicas;

XI - segundo o art.14 da Lei 11.788/2008 *“aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio”*.

4.2 Das exigências e critérios específicos

I - O estágio não-obrigatório do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, envolve atividades relacionadas à tecnologia da informação, como análise, projeto, desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, entre outras relacionadas à área de atuação profissional, a serem desenvolvidas em organizações formais ou não formais da sociedade.

II - O aluno estagiário somente pode executar atividades profissionais se houver um profissional habilitado, indicado pela unidade concedente, para acompanhamento;

III – O aluno deverá estar cursando ou ter cursado, no mínimo em 12 (doze) créditos no curso.

5. Das atribuições

5.1 Do Supervisor de estágio

Cabe ao coordenador do curso, ou a um professor indicado por ele, acompanhar e avaliar as atividades realizadas pelo estagiário, tendo como base o plano e o(s) relatório(s) do estagiário, bem como as informações do profissional responsável na Unidade concedente.

5.2 Do Supervisor local

O supervisor local é um profissional indicado pela unidade concedente, responsável pelo acompanhamento do aluno estagiário durante o desenvolvimento das atividades.

5.3 Do aluno estagiário

Cabe ao aluno estagiário contratado para desenvolver estágio não-obrigatório:

Resolução 077/REITORIA/UNIVATES, de 25/06/2009

I - indicar a organização em que realizará o estágio não-obrigatório ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração;

II - elaborar o plano de atividades, e desenvolver as atividades acordadas;

III - responsabilizar-se pelo trâmite do Termo de Compromisso, devolvendo-o ao Núcleo de Estágios da UNIVATES ou ao responsável administrativo do agente de integração, se houver, convenientemente assinado e dentro do prazo previsto;

IV - ser assíduo e pontual, tanto no desenvolvimento das atividades, quanto na entrega dos documentos exigidos.

V - portar-se de forma ética e responsável.

6. Das disposições finais

I - O Núcleo de Estágio, o Núcleo de Apoio Pedagógico e os Coordenadores de Curso devem trabalhar de forma integrada no que se refere ao estágio não-obrigatório dos alunos matriculados nos cursos de ensino superior do Centro Universitário UNIVATES, seguindo as disposições contidas na legislação em vigor, bem como, as normas internas contidas no presente regulamento e na Resolução 86/REITORIA/UNIVATES, de 03 de julho de 2008.

II - As unidades concedentes, assim como os agentes de integração devem seguir o estabelecido na legislação em vigor, as disposições do presente regulamento e as normas e orientações do Centro Universitário UNIVATES que tratam do assunto.